

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 221/16**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 220/16**

**INICIATIVA: VEREADOR RODRIGO MARTINS**

Altera a Lei nº 8.821, de 11 de novembro de 2016.

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.821, de 11 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o tempo de atendimento ao consumidor nas agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e similares do Município de Araraquara e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.821, de 11 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e similares instaladas no Município ficam obrigadas a manter, em seus estabelecimentos, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários, de modo a permitir que cada um destes seja atendido no tempo máximo determinado por esta lei.

Art. 2º O tempo máximo de espera até o atendimento, para os fins desta lei será:

.......................................

Art. 6º ...........................

.......................................

II. Multa de 50 UFMs (cinquenta Unidades Fiscais Municipais) por usuário prejudicado.

Parágrafo único. A pena prevista no inciso II deste artigo será dobrada a cada reincidência na hipótese de infração ao disposto no art. 2º desta lei.

.......................................

Art. 7º-A Ficam revogados a Lei nº 6.188, de 10 de setembro de 2004, e o Decreto nº 8.209, de 10 de dezembro de 2004.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

### ELIAS CHEDIEK

Presidente

dlom